

## MA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA

CNPJ nº 35.679.564/0001-87 - NIRE 35235741077

### ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL (TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO PASSANDO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA SOCIEDADE POR AÇÕES SOB DENOMINAÇÃO DE MA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A.)

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo: (1) **Marcelo Shigueru Mukotaka**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 14.506.968-0-SSP/SP, expedida em 18/06/2014, inscrito no CPF/ME sob nº 100.076.828-75, residente e domiciliado na Rua Jansen, nº 40, Bairro Jardim Vila Mariana - CEP 04115-070, na cidade de São Paulo - SP; e (2) **Andre Takeshi Tamashiro**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 19.234.365-8-SSP-SP, expedida em 03/05/2012, inscrito no CPF/ME sob nº 183.549.468-43, residente e domiciliado na Rua Nilo, nº 302-Apto 33, Bairro Aclimação, Cep 01533-010, cidade de São Paulo - SP. Unicos sócios da **MA Comercializadora De Energia Elétrica Ltda**, sociedade empresária limitada, com sede na na Rua Jansen, nº 40, Bairro Jardim Vila Mariana, Cep. 04115-070, em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ 35.679.564/0001-87, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de São Paulo sob NIRE 35235741077 ("sociedade"); Tem entre si justo e contrato alterar o tipo jurídico da Sociedade, nos termos do artigo 1.072, Parágrafo terceiro, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), de acordo com seguintes termos e condições: **1. Transformação da sociedade.** 1.1 Os sócios da Sociedade, aprovam, por unanimidade, a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, a ser regida por seu Estatuto Social, pela lei 6.404/76 (conforme alterada), bem como pelas disposições legais aplicáveis as sociedades por ações. A transformação ora aprovada objetiva melhor atender as necessidades da Sociedade, que dará continuidade a sua atividade social e permanecerá titular de seus direitos e obrigações, na forma de seu novo tipo jurídico, sem qualquer dissolução ao de continuidade dos negócios sociais ou modificação dos direitos dos seus eventuais credores, conforme disposto no artigo 1.115 do Código Civil, ficando inclusive ratificado todos os mandatos outorgados pela Sociedade aos seus procuradores. Outrossim, a Sociedade continuará a operar dentro do mesmo exercício social, atendidas as exigências fiscais e contábeis. 1.1.1. Como consequência do disposto na cláusula 1.1. acima as quotas representativas do capital social da Sociedade são transformadas em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão fixado em R\$ 1,00 (um real,) por ação de tal forma que o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e Integralizado, no valor total de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), passa a ser representado por 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal , atribuindo-se uma ação para cada quota anteriormente detida no capital social da Companhia, passando assim o capital social a ser detido da seguinte forma: (a) **Marcelo Shigueru Mukotaka**, acima qualificado, passa a deter 500.000 (quinhentos mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia; (b) **Andre Takeshi Tamashiro**, acima qualificado, passa a deter 500.000 (quinhentos mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia. 1.2. Ato contínuo, os sócios resolvem aprovar a alteração da denominação da Sociedade de **MA Comercializadora De Energia Elétrica Ltda** para **MA Comercializadora De Energia Elétrica S/A**. 1.3. Em consequência da transformação do tipo jurídico da Sociedade, aprovada na cláusula 1.1. acima e das demais deliberações levadas a efeito, os sócios resolvem aprovar o Estatuto Social da Sociedade, o qual é parte integrante e indispensável da presente como seu Anexo I. 1.4. Outrossim, decidem os sócios nomear como Diretor Presidente o senhor **Marcelo Shigueru Mukotaka** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 14.506.968-0-SSP/SP, expedida em 18/06/2014, inscrito no CPF/ME sob nº 100.076.828-75, residente e domiciliado na Rua Jansen, nº 40, Bairro Jardim Vila Mariana - CEP 04115-070, na cidade de São Paulo - SP; e para cargo de diretor administrativo senhor **Andre Takeshi Tamashiro**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 19.234.365-8-SSP-SP, expedida em 03/05/2012, inscrito no CPF/ME sob nº 183.549.468-43, residente e domiciliado na Rua Nilo, nº 302 - Apto 33, Bairro Aclimação, Cep 01533-010, cidade de São Paulo - SP. para mandato de 03 (tres) anos, a partir da data de assinatura de seus respectivos Termos de Posse ate 24/06/2024. 1.4.1 Os Diretores ora nomeados e eleitos expressamente declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade, para os fins do artigo 147, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404/76 (conforme alterada). Dessa forma, os Diretores ora nomeados e eleitos são, nesta data, investidos no cargo para os qual foram nomeados e eleitos, mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse. 1.5. As publicações ordenadas na forma da lei, serão realizadas na forma da lei definida por seus acionistas. **Anexo I - Alteração do Contrato Social da MA Comercializadora De Energia Elétrica Ltda. Com transformação de Tipo Jurídico . Estatuto Social da MA Comercializadora De Energia Elétrica S/A Capítulo I - Da Denominação, Sede, Duração e Objeto : Artigo 1º - A MA Comercializadora De Energia Elétrica S/A, é uma sociedade anônima de capital de fechado, que se regerá por este Estatuto e, nos casos omissos, pelas disposições legais que lhe forem aplicadas. Artigo 2º - O objeto da sociedade será o comércio atacadista de energia elétrica. Artigo 3º - A sociedade terá a sua sede, domicílio legal e fuso na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Jansen, nº 40, Bairro Jardim Vila Mariana, Cep. 04115-070, podendo criar e manter sucursais, agências, filiais e escritórios em todo o território nacional, a critério da Diretoria. Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade será indeterminado. Capítulo II - Do Capital e das Ações: Artigo 5º - O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) ações ordinárias e comuns, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Parágrafo único - As ações serão nominativas, desde que Integralizadas, a vontade dos acionistas, e individuais em relação a sociedade, que reconhecerá um proprietário para cada ação. Artigo 6º - Cada sócio terá direito a 01(um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. Capítulo III - Da Diretoria: Artigº 7º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros (acionistas ou não), mas residentes no país, com mandato de 3 (três) anos, sendo facultada a reeleição. Artigo 8º - A Diretoria terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere para assegurar funcionamento regular da sociedade, podendo assumir as mais diversas obrigações em nome desta, ficando, ainda, autorizada a instalar, manter e extinguir filiais, sucursais ou agências em qualquer parte do território nacional. §1º - Para adquirir, alienar, onerar ou gravar bens imóveis, assumir quaisquer outras obrigações, dar quitação, constituir procuradores e movimentar contas em bancos é necessário o consentimento expresso e em conjunto de ambos Diretores. §2º - Cada Diretor, Individualmente, fica investido dos poderes necessários à prática dos atos e operações relativos aos fins da sociedade, podendo, também, representar a sociedade em juízo ou for dele; §3º - Ao Diretor Presidente, exclusivamente, incumbe presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, reuniões da Diretoria ou quaisquer outras. §4º - Ao Diretor Administrativo, exclusivamente, incumbe dirigir as atividades comerciais da sociedade. Artigo 9º - Na hipótese de vaga ou impedimento temporário de um dos Diretores, será o mesmo substituído pelo outro, que acumulará as funções até que a Assembleia Geral eleja o substituto. Artigo 10 - Os Diretores não terão remuneração. Artigo 11 - No caso de vaga ou impedimento definitivo do cargo de qualquer Diretor, a sua substituição se fará por nova eleição na Assembleia Geral que, para isso, será convocada. Parágrafo único - O diretor substituto que for eleito completará o mandato do Diretor substituído. Capítulo IV - Do Conselho Fiscal: Artigo 12 - A sociedade terá um Conselho Fiscal a ser composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral que o instalar e que poderão ser reeleitos. Parágrafo único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal. Artigo 13 - O Conselho Fiscal não terá caráter permanente. Será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem o número mínimo de ações, conforme exigido por lei. Seu período de funcionamento terminará na primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação. Capítulo V - DA Assembleia Geral: Artigo 14 - As assembleias Gerais são ordinárias ou extraordinárias, presididas pelo Diretor Presidente e, na sua ausência ou impedimento, pelo acionista escolhido entre os presentes, a quem caberá escolher o Secretário. Artigo 15 - A assembleia geral ordinária se reunirá anualmente, nos quatro primeiros meses de cada ano, para discutir, examinar e aprovar o relatório, balanço geral e demais contas da Diretoria, assim como o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre qualquer assunto de interesse social. Artigo 16 - A assembleia geral extraordinária se reunirá quando convocada e deliberará sobre o projeto constante no edital de convocação. Capítulo VI - Do Exercício Social, Lucros, Reservas e Dividendos: Artigo 17 - O exercício social terá prazo de 01 (um) ano e encerrará-se a um trinta e um de dezembro de cada ano, quando, então, será procedido o levantamento geral do balanço. §1º - A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em qualquer outra época do ano, obedecendo-se nesses casos, aos preceitos técnicos constantes no art. 18 deste Estatuto. §2º - A diretoria poderá, em qualquer tempo, antecipar, pela forma que julgar conveniente, a distribuição de dividendos, em função dos balanços levantados, subordinando-se essa medida a aprovação posterior da Assembleia Geral. §3º - Os balanços poderão ser certificados por auditores, em sociedade revisora de reconhecida idoneidade, podendo, a revisão, ter caráter permanente e ficando a Diretoria autorizada a institui-la e mantê-la. Artigo 18 - Os lucros líquidos, regularmente apurados nos balanços serão distribuídos na seguinte conformidade: 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal; o restante será distribuído como dividendos aos acionistas e terá as demais destinações que forem deliberadas pela Assembleia Geral. Artigo 19 - Os dividendos, uma vez aprovados pela Assembleia Geral Ordinária, serão distribuídos aos acionistas em época determinada pela Diretoria, mediante aviso aos interessados. Capítulo VII - Da Marca: Artigo 20 - A marca da sociedade pertence exclusivamente aos seus sócios, não podendo ser utilizada para fins diversos sem a prévia autorização. Capítulo VIII - Da Proteção de Dados Pessoais: Artigo 21 - Os dados pessoais, de sócios, procuradores, fornecedores e funcionários, serão mantidos pela sociedade e pelos Sócios em mais alto nível de sigilo. Capítulo IX - DA Dissolução: Artigo 22- A sociedade poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei. Capítulo X - Do Foro: Artigo 23 - Quaisquer controvérsias entre os acionistas, oriundas deste Estatuto ou que versem sobre a sociedade deverão ser dirimidas no foro eleito da comarca de São Paulo/ SP. São Paulo-SP, 12 de julho de 2021. **Marcelo Shigueru Mukotaka** - Diretor Presidente; **Andre Takeshi Tamashiro** - Diretor Administrativo, Advogado: **Bruno Rocha de Farias** OAB/MG 90.774. JUCESP/NIRE S/A nº 3530058244-6, registro nº 594.375/21-6 em 14/12/2021, Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.**

